

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS À ELEIÇÃO DE DIRETORES SUPLENTE DO SINPOJUD

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINPOJUD), conforme o disposto em seu Estatuto Social, art. 115 e art. 2º inciso XI e XV do regimento interno do conselho de representantes sindicais, vem, por meio deste edital, abrir o prazo para inscrição de candidaturas à eleição de Diretores Suplentes, convocando os associados que preenchem os requisitos estatutários. O pleito será realizado para o preenchimento das vagas existentes nos cargos de Diretores Suplentes do Sindicato.

1. Data e Local da Eleição A eleição será presencial e ocorrerá na próxima Assembleia Geral Extraordinária do corrente ano. 2. Requisitos para Participação Para participar do processo eleitoral, o associado deverá atender aos seguintes requisitos: Ser filiado na data de realização das eleições e contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação ou refiliação ao Sindicato; Estar em dia com suas obrigações sindicais até a data de publicação deste edital; Não possuir pendências judiciais ou administrativas com o SINPOJUD; Inscrever-se como candidato no prazo estipulado abaixo, mediante a apresentação da documentação exigida; Não ter tido suas contas reprovadas durante o exercício de administração sindical; não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa; não exercer nem vier a exercer cargo ou função comissionada em qualquer órgão da Administração Pública; não estar suspenso das atividades funcionais em decorrência de processo administrativo disciplinar sem possibilidade de recurso; estar no pleno gozo dos direitos previstos neste Estatuto; não ser pensionista; não pertencer ou ter pertencido, nos 2 (dois) anos anteriores à abertura do processo eleitoral, ao quadro de entidade sindical cuja base coincida, ainda que parcialmente, com a do SINPOJUD; e não pertencer ou ter pertencido, nos 2 (dois) anos anteriores, ao quadro de entidade sindical que possua litígio judicial contra o SINPOJUD. 3. Período de Inscrição de Candidaturas As candidaturas deverão ser inscritas entre os dias 20 a 25 de fevereiro do corrente ano, no horário das 08h00 às 17h00, na sede do SINPOJUD (Secretaria) ou por meio eletrônico, através do email: eleicoessuplentes@sinpojud.org.br 4. Documentação Necessária para Registro de Candidatura Os associados interessados em concorrer às vagas de Diretor Suplente deverão apresentar, nas datas mencionadas no item 3, os seguintes documentos: I. Ficha de qualificação do candidato, devidamente assinada, declarando a veracidade das informações, sob as penas da lei; II. Certidões negativas dos órgãos de proteção ao crédito; III. Certidões negativas relativas a processos administrativos passíveis de demissão ou suspensão, bem como certidões relativas a processos cíveis, criminais e eleitorais, tanto na esfera estadual quanto federal, em primeiro e segundo grau, além de certidões de antecedentes criminais estaduais e federais transitadas em julgado. Parágrafo único. A documentação apresentada pelos candidatos será submetida à análise do setor jurídico do SINPOJUD, ao qual competirá verificar o atendimento integral aos requisitos previstos nos itens 2 e 4 deste edital e nas disposições estatutárias aplicáveis, cabendo-lhe deferir ou indeferir o registro da candidatura, mediante decisão fundamentada. 5. Votação Poderão participar do processo eleitoral, na condição de eleitores, todos os filiados do Sindicato que estejam em dia com suas obrigações sindicais, no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto e que, na data das eleições, contem com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação ou refiliação, conforme o art. 54 do Estatuto do SINPOJUD. 6. Resultado: O resultado da eleição será divulgado após o término da votação. 7. Disposições Gerais A ausência de qualquer um dos documentos solicitados no item 4, obrigatórios para o filiado concorrer ao pleito, ensejará a eliminação automática do candidato da eleição para os cargos de Diretores Suplentes da Diretoria.

Salvador, 20 de fevereiro de 2026.

Mesa Diretora do Conselho de Representantes Sindicais - SINPOJUD

BARREIRAS

VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal que possui como réu SILVANDETE DA SILVA ALMEIDA, denunciado pela prática dos delitos previstos no art. 147, §1º, e no art. 147-B, na forma do art. 69, todos do Código Penal, no âmbito da Lei nº 11.340/2006. Foi juntada aos autos a Certidão de Óbito de SILVANDETE (ID 519340656), havendo o MINISTÉRIO PÚBLICO já se manifestado favoravelmente ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade (ID 540896358). Com efeito, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Aplica-se a esta causa extintiva da punibilidade o princípio geral de que a morte tudo resolve (mors omnia solvit). A Constituição Federal cuida, também, da matéria, mencionando no art. 5º, XLV, 1ª parte, que a pena não deverá passar da pessoa do condenado. Exige-se, para provar a morte, e, por conseguinte, a declaração da extinção da punibilidade, a Certidão de Óbito, que tem por finalidade certificar a existência da morte e registrar a sua causa, quer do ponto de vista médico, quer de eventuais aplicações jurídicas, para permitir o diagnóstico da causa jurídica do óbito, a teor do disposto no art. 62 do Código de Processo Penal.